

PROCESSO/Número

034/AA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA N° 171/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL OSILEIDE FERREIRA DOS
SANTOS/CASA DE CARNE FRICHAPADA**
à CNPJ 53.321.871/0001-73 e dá outras
providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL OSILEIDE FERREIRA DOS SANTOS/CASA DE CARNE FRICHAPADA à CNPJ 53.321.871/0001-73**, para execução da atividade: AÇOUGUE, com sede na R ROSITA SOARES LEAO, Nº 695, Novo Horizonte, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

VI - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII – Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 30 dias);

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XI - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XIII - Instalar caixas coletores de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (Prazo: 60 dias – Apresentar registro fotográfico);

XIV - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (Prazo: 60 dias – Apresentar registro fotográfico);

XV – Implementar sistema adequado de tratamento de resíduos animais (carcaças, ossos peles, e demais resíduos volumosos) que minimize os impactos ambientais adversos, como compostagem, biodigestão, incineração controlada, entre outros métodos apropriados (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XVI – Separar os resíduos animais de outras formas de resíduos para facilitar seu manuseio e tratamento adequado (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XVII - Garantir que os resíduos sejam armazenados de maneira segura e higiênica para evitar a contaminação do solo, água e ar, ficando terminantemente proibido sua disposição final em locais não autorizados, como o Mercadão de Irecê (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XVIII - Adotar medidas para minimizar ou controlar odores provenientes dos resíduos, como o uso de cobertura adequada, sistemas de ventilação, entre outros. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XIX - Assegurar que todas as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos estejam em conformidade com as leis ambientais locais, estaduais e federais pertinentes (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XX - Fornecer treinamento adequado para os funcionários envolvidos no manejo e tratamento dos resíduos, além de conscientização sobre a importância da destinação adequada dos mesmos;

XXI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 27 de março de 2024



Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023